LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis dos postos de gasolina, no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator;

I - advertência;

II - multa de cinquenta Unidades de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM), por infração;

III- suspensão das atividades em até quinze dias, cumulado com multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no art. 2°, inciso II desta lei, serão duplicadas.

Art. 3º O Órgão responsável pela fiscalização e autuação deverá ser o PROCON em Manacapuru, após sua efetivação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,10 de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru